



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG VSP	Fl. 46
---------------	-----------

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER EM PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

1. RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 50/2021, de autoria do Vereador Walter Tosta e Vereador Miltinho CGE, que *"Proíbe a realização de corridas competitivas, atividades extenuantes e ações similares que promovam a exploração e os maus-tratos a cães, independentemente da raça e da linhagem canina"*.

O projeto foi instruído, como de costume, com toda legislação correlata, conforme apresentado em seus autos às fls. 03 à 17.

O Projeto foi suspenso e retornou à tramitação no dia 16/09/21. Conforme previsão regimental, a Comissão de Legislação e Justiça solicitou a baixa em diligência e, após o retorno da resposta pela Secretaria Municipal de Política Urbana e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, esta comissão examinou a matéria e concluiu sua análise por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Na análise de mérito, a Comissão de Administração Pública e Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana concluíram após análise pela aprovação do projeto.

Cabe a essa comissão a análise do projeto nos termos do art. 52, III, alíneas "b" e "c" do Regimento Interno desta Casa.

Designado relator para a matéria, passo à fundamentação de parecer e voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar a proposta sob os aspectos da repercussão financeira das proposições bem como da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

O projeto de lei visa proteger de maus tratos os cães que, sob o pretexto de estarem realizando uma categoria de esporte, são sujeitos a múltiplos abusos físicos e psíquicos quando participam de corridas extenuantes e ações semelhantes que visam entreter e gerar renda aos que organizam e frequentam tais eventos.

Do ponto de vista da análise desta Comissão, especificamente no que concerne à repercussão financeira e considerando os termos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal, as atividades elencadas no projeto em análise não apresentam repercussão financeira negativa uma vez que já estão dentro do âmbito da fiscalização existente.

E, quanto à compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, observamos que a proposição é compatível com as previsões de recursos previstos e dessa forma encontra-se de acordo com a Legislação Municipal.

Neste Interim, não se vislumbram objeções ao Projeto em análise, uma vez que o seu conteúdo normativo está em consonância com a legislação infraconstitucional, em especial com a Lei Federal nº 9.605 de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; com as Leis Estaduais nº 22.231 de 2016, que Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências, e nº 7.772 de 1980, que Dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.



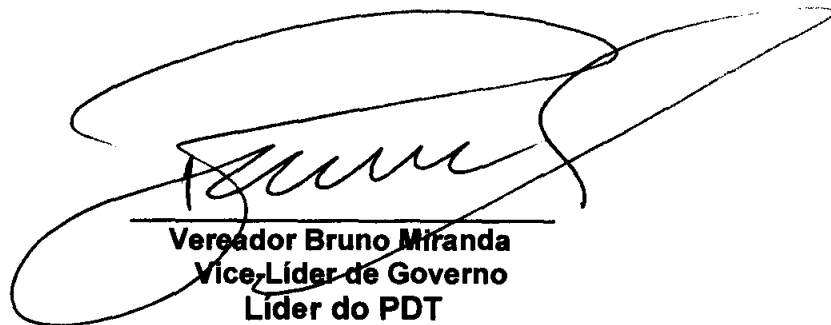
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Sendo assim, por entender que a proposição atende a todos os requisitos a serem analisados por esta Comissão, sou pela conclusão que segue.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo este parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2021.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.



Vereador Bruno Miranda
Vice-Líder de Governo
Líder do PDT

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Lamil Corran</i>
Em	<i>23/02/2022</i>
<i>[Signature]</i>	
Presidência da reunião	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG VQ	Fl. 49
--------------	--------

PL Nº 50 / 21

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno**.

Em: 23 / 2 / 22

AD 467
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: 23 / 2 / 22

AD 467
Divato